



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS**, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133 de 2021, oriundo de chamamento público, para credenciamento de emissoras de rádio e empresas de mídias digitais para veiculação de conteúdos institucionais da câmara municipal de Jaru, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GRAVAÇÃO E VEÍCULAÇÃO DE CHAMADA SONORA AVULSA (SPOT), DE CONTEÚDO INSTITUCIONAL COM TEMPO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JARU E DISTRITOS, E ALCANCE MÍNIMO DE 50 QUILÔMETROS. As inserções deverão ocorrer em horários DETERMINADOS, nos intervalos das programações de maior audiência. Obs. O valor unitário por SERVIÇO representa o valor unitário por INSERÇÃO.	1333	SERVIÇO	22,59	30.112,47

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

A estimativa de custo com para a contratação é de **R\$ 30.112,47 (trinta mil, cento e doze reais e quarenta e sete centavos)**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em serviço de comunicação via rádio, desempenha um papel essencial na disseminação de informações, permitindo alcançar um público amplo e diversificado. Ela garante que a população tenha acesso contínuo e imediato às notícias, ações e decisões importantes, promovendo uma comunicação eficiente e inclusiva. Isso assegura que os moradores de áreas distantes, que podem estar fora do alcance de outras plataformas digitais, recebam as informações de forma amplamente acessível e com baixo custo de infraestrutura.

Além disso, os veículos de comunicações adequados para este fim assegura que as informações sejam transmitidas de maneira imparcial e com a qualidade necessária, promovendo uma comunicação clara e objetiva com a sociedade, reforçando o compromisso com a transparência, a participação popular e o

fortalecimento da democracia, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes e possam acompanhar o trabalho dos representantes eleitos.

A medida também contempla a utilização de um instrumento que assegure a padronização nas condições para contratações simultâneas, garantindo a eficiência e a uniformidade dos serviços prestados. Considerando que a utilização desses meios de comunicação proporciona à Câmara uma plataforma acessível para divulgar as ações do Poder Legislativo, como sessões, projetos de lei, audiências públicas, eventos e demais iniciativas de interesse público.

Cabe destacar que, recentemente, foi formalizado um processo de credenciamento destinado a empresas especializadas na prestação de serviços de rádio e mídia. Este processo visa garantir maior transparência, uma comunicação eficiente e facilitar o acesso da população às informações sobre as atividades legislativas e administrativas do município.

Portanto, a comunicação é uma ferramenta crucial para o exercício da cidadania, a contratação de rádio é uma medida estratégica que contribui para o aprimoramento da gestão.

3.1. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

3.1.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

3.1.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. Incumbe registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de contratação possam ser contratados por meio de credenciamento. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.1.4. Dessa forma, considerando a inviabilidade de competição, a licitação torna-se inexigível, sendo o credenciamento o procedimento adotado para a contratação.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Promover maior interação entre a Câmara Municipal e os cidadãos de Jarú, facilitando o entendimento e acompanhamento das atividades legislativas e fortalecendo o relacionamento entre o poder público e a comunidade.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

5.1. Os serviços de gravação e veiculação sonora, deverá ser enviado o conteúdo para a emissora que por conta da contratada que fará a reprodução e veiculação, sendo as inserções de 30 segundos, conforme a solicitação. As inserções serão diárias e podendo ser de segunda-feira a domingo.

5.2. Os SPOTS serão utilizados para a divulgação de notícias, informações institucionais, convites e demais conteúdos relacionados às demandas da contratação voltada ao atendimento da Câmara Municipal de Jarú.

5.3. As inserções deverão ocorrer nos intervalos das programações de maior audiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;

8.1.2. Documentos dos sócios; cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Cópia de inscrição do cadastro de pessoa física. (CPF)

8.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.9. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.10. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovado o desempenho da prestação do serviço, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao do objeto da contratação.

8.4.2. O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, o mesmo deverá conter o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

Das Declarações

Declarar que a empresa cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

b) Que a empresa não utiliza em seu quadro de colaboradores a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

GRAU DE PARENTESCO

c) Que a empresa não mantém vínculo, em exercícios de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

d) Que os documentos fornecidos são AUTÊNTICOS.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

e) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

RESERVA DE CARGO

f) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, I da Lei 14.133 de 2021.

8.5. Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

8.5.1. Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa sem autorização judicial para participação;

8.5.2. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

8.5.3. Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Jaru-RO.

8.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

8.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme pesquisa de preço feita à âmbito local, conforme disposto na especificação do serviço.

9.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada empresa contratada, conforme CMJ - RELATÓRIO 01 de 28/08/2025 (ID 3393293).

9.3. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o

pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Jarú.

9.4. Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela Contratada.

9.5. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a partir da entrega da nota fiscal. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

9.6. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

9.7. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Jarú.

9.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura, acompanhado dos relatórios de veiculação mensal com as inserções e publicações conforme o serviço prestado pela contratada, deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jarú ou pelo endereço eletrônico camaraveradoresjaru@gmail.com, aos cuidados do fiscal do contrato.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos conforme contratação estabelecida nos parâmetros do processo de credenciamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato por meio eletrônico, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato dos serviços será de 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133 de 2021, mediante interesse de ambas as partes, havendo justificativa, mantida as mesmas condições.

13. DEVERES DA CONTRATANTE

13.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a execução do serviço;

13.2. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

13.4. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades na execução do serviço licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Edital, Termo de Referência e Contrato;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

13.7. Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, quando for o caso.

14. DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Executar a prestação de serviço no prazo descrito na solicitação encaminhada por esta administração e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital, dentro dos padrões requisitados, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais;

14.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do serviço, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

14.3. Cumprir os prazos estipulados no contrato, objeto da licitação;

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o qualquer dano ou avaria que possa ocorrer quando o veículo estiver na responsabilidade da CONTRATADA;

14.4. Responsabilizar-se pelos eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Jarú ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

14.5. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;

14.6. Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

14.7. Indicar, formalmente, preposto, quando do contrato, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

14.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

14.9. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

14.10. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e relatório do serviço prestado contendo todas as especificações das veiculações de mídia como comprovação da prestação do serviço.

14.11. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

14.12. Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação ou subcontratação dos serviços.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Compete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 15.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 15.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1. a 15.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1. a 15.7. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.8 a 15.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.16. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.18. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.19.. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.21. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.24. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art.156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Jarú.

1 - Câmara Municipal de Jarú
01 - Poder Legislativo
01.01 - Câmara Legislativa Municipal
01.01.00 - Parlamento Municipal
01.031 - Ação Legislativa
01.031.0010 - Fortalecimento das Ações do Legislativo
01.031.0010.2053.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos Câmara
3.3.90.39.00 - Contratação de Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disciplina o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro mais vantajoso para a administração pública.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

17.5. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato;

II - Planilha, proposta, contemplando detalhadamente os valores solicitados;

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual nos termos do Capítulo VIII, da Lei n.14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

18.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.3. Consensual, por acordo entre as partes.

18.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

18.5. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas contratuais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

18.6. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

18.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

18.8. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade; Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

19. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

20. RESULTADOS ESPERADOS

Obter êxito nas contratações, em atendimento a legislação em vigor, respeitando o princípio da economicidade, eficiência, do interesse público, da igualdade e especialmente em atendimento ao princípio da publicidade e da transparência. Levando informações que são amplamente necessárias a sociedade.

21. DO FISCAL DO CONTRATO

Conforme determinado pelo artigo 25 e 117 ambos da Lei nº 14.133/2021 ficará designado servidor efetivo como Fiscal de execução do referido contrato, a fim de acompanhar o cumprimento dos serviços de publicidade institucional da Câmara Municipal de Jaru, nos termos deste contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do Contratado na prestação dos serviços objeto deste termo, tendo como Portaria de fiscalização a ser designada, o qual deverá fiscalizar a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

22. DOS CASOS OMISOS

Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do contrato, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

24. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta contratação, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Jaru-RO, 04 de setembro de 2025

Nilvania Alves de Souza
Secretária de Administração

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 04/09/2025 às 12:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3410230** e o código verificador **437F2972**.

Referência: [Processo nº 51-388/2025](#).

Docto ID: 3410230 v1